CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 3956/74

INTERESSADO : Orlando Rocha Villanueva
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATORA : Consª. Therezinha Fram
PARECER Nº 463/75, CPG, Aprov. em 17/01/75
Com ao Pleno
em 13/07/75
(Proc. 3956/74)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: Orlando Rocha Villanueva, filho de Cirilo Rocha e de Hortencia Villanueva, nascido em Cochabamba, Bolívia, a 30 de janeiro de 1951, domiciliado e residente à Rua das Palmeiras nº 406, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1 - curso primário com 6 (seis) séries na Escola Rio Nuevo em Santa Cruz - Bolívia.

2 - Fez em continuação o curso secundário com seis séries, também na Bolívia, estudando: Matemática, Castelhano, Ciências Naturais, Educação Cívica, História, Geografia, Inglês, Física, Química, Francês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física, Religião e Filosofia.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Orlando Rocha Villanueva, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da oitava série do primeiro grau e que se poderá, portanto, convalidar sua matrícula na primeira série, do secundo grau do Colégio lndustriul de Artes Gráficas- SENAI - UNIÃO - PREFEITURA, em 1974.

O interessado deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Politica do Brasil, sem prejuízo da continuidade de seus estudos.



PROCESSO CEE Nº 3956/74 PARECER Nº 463/75

São Paulo, 17 de janeiro de 1975

a) Consª. Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes M. ilaidar

Presidente